



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202419030001,
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAILÂNDIA E A EMPRESA PILLAR CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

PROCESSO Nº. 081120230001.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - PMT, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Belém, 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.941.355/0001-18, representada pelo Sr. representada pelo Sr. Paulo Liberte Jasper e, de outro lado a firma PILLAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.442.183/0001-44, estabelecida à Rodovia PA 150, Km 120, Bairro: Estrada, Cidade: Tailândia/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Waldelir Vasconcelos de Lima Filho, portador do CPF (MF) nº 402.755.152-49, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Concorrência nº 5/2023-PMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

I - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1- O presente Contrato decorre da Concorrência nº 5/2023-PMT, sob a égide da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e outras legislações complementares, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Paulo Liberte Jasper, a qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais.

II - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto à **Contratação de Empresa para a realização de Serviços de Construção de Creche Padrão SEDUC no Município de Tailândia**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

III - DOS PREÇOS

3.1 - A PMT pagará a CONTRATADA pelos serviços de empreitada, objeto deste Contrato, o valor abaixo:

- R\$ - 6.721.136,74 (Seis Milhões, Setecentos e Vinte e Um Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos)

3.2 - Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto expressamente nas condições estipuladas no Plano de Trabalho, Cronograma Físico Financeiro, Edital e seus anexos, ao qual este instrumento de Contrato está vinculado.

3.3. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

3.3.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, esse reajuste terá como base a variação verificada no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

3.3.2 Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços.

IV - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS.

O licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob a pena de decair do direito à contratação. Devendo prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a garantia de que trata o subitem 8.1.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

4.1 - Para Início

O prazo para início dos trabalhos será de no máximo 15 (quinze) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.

4.2 - Ordem de Serviço

Deverá ser expedida, à critério da PMT, a partir da assinatura do contrato.

4.3 - Para Conclusão dos serviços.

O prazo máximo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Estes prazos serão contados a partir do recebimento das ordens de serviços observados o que dispõe a Cláusula IV, subitem 4.2 deste Contrato.

4.4 – Prazo de Vigência do Contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, assim com vigência de 19 de março de 2024, até 13 de março de 2025

4.5 - Prorrogação

O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da PMT, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da contratada, devidamente justificada e aceito pela PMT e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja acordo prévio entre as partes, devendo a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato.

V - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade direta por todos os serviços do presente contrato sujeito à fiscalização da PMT, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da PMT.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal de Educação – Projeto/Atividade: 12 365 0003 1.008 – Construção de Creche – Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- c) Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- d) Nomear Gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
 - d.1) A existência e a atuação da fiscalização da PMT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- e) Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.
- f) Atestar a execução do contrato.
- g) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

7.2 - DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

- 7.2.1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- 7.2.2) Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.2.3) Alocar durante todo o período das obras ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços de PAVIMENTAÇÃO com características técnicas compatíveis com o objeto deste contrato.
- 7.2.4) A Contratada fica obrigada a apresentar a Declaração de Integridade, no Ato da assinatura do Contrato, conforme previsto no Decreto Estadual nº 2289/2018 e Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2018 – Lei Anticorrupção.
- 7.2.5) Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.
- 7.2.6) Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do PROJETO BASICO de acordo com as especificações estipuladas neste documento.
- 7.2.7) Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 7.2.8) Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 7.2.9) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.
- 7.2.10) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da PMT em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 7.2.11) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 7.2.12) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 7.2.13) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 7.2.14) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da PMT.
- 7.2.15) Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 7.2.16) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a PMT.
- 7.2.17) Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas.
- 7.2.18) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da PMT.
- 7.2.19) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI’s necessários, tais como



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

7.2.20) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2.21) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional a PMT.

7.2.22) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

7.2.23) A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a PMT, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.

7.2.24) Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

7.2.25) Apresentar organograma com a distribuição dos cargos e funções na obra, acompanhado do Plano da Administração, no qual estejam definidas as atribuições e responsabilidades de todo pessoal, até o nível de encarregado ou mestre.

7.2.26) Desenvolver atividades, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

7.2.27) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita a PMT, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

7.2.28) Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a PMT, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

7.2.29) Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.

7.2.30) Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

7.2.31) Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

7.2.32) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

7.2.33) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

7.2.34) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

7.2.35) Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

7.2.36) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMT.

7.2.37) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.38) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

7.2.39) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a PMT.

7.2.40) Prestar esclarecimentos a PMT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – A empresa CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia contratual, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação e observando o disposto no § 2º do art. 48, com prazo de vigência mínima, igual ao prazo de execução da obra, mais 60 (sessenta) dias. Uma vez extrapolado o prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato e a respectiva garantia não tiver sido apresentada pela empresa contratada, tal fato ensejará a aplicação de multa, nos termos da Cláusula X do Contrato, sem prejuízo de eventual rescisão contratual, caso a mora persista, de forma injustificada, por mais de 60 (sessenta) dias, nos termos da cláusula XI do Contrato.

8.1.1 – As cauções apresentadas em dinheiro, serão depositadas em cadernetas de poupança, sendo remuneradas mensalmente com taxa fixada pelo Governo;

8.1.2 - Ocorrendo à rescisão do contrato por justa causa, a PMT reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes contratantes do “Termo de Entrega e Recebimento dos serviços”, sem prejuízo do disposto no art. 618, do Código Civil.

8.2 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela PMT.

IX - MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO.

9.1 - A PMT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.2 - Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços.

É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

9.3 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

9.4 - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

9.5 - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

9.6 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto e de acordo com os critérios estabelecidos no Procedimento de Execução das Obras.

9.7 - As medições constarão de Planilha-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

9.8 - Só serão realizados pagamentos mediante a comprovação do recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, relativos à última medição anteriormente paga, tendo como beneficiário o município onde a obra ou o serviço foi efetivamente executado, a ser apresentada pela contratada, juntamente com a nota fiscal do atual pagamento;

9.9 - No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

9.9.1 Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada sujeitar-lhe-á à aplicação das penalidades, consoante o artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A sanção de multa será aplicada nos casos de atraso, recusa ou inexecução, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da PMT, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do dispostos nos subitens “a” e “b”;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PMT ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente e ficará sujeito às seguintes cominações:

I - Responder por perdas e danos ocasionados a PMT, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

II - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a PMT, pelo período de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3 – A PMT se reserva o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação optar pela convocação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.

XI - RESCISÃO CONTRATUAL NO CASO DE:

11.1 - A PMT poderá rescindir o Contrato, independente de protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

- a) Descumprir qualquer dispositivo contratual.
- b) Tiver decretada sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, nesses últimos casos, sejam devidamente justificados os prejuízos causados ao Poder Público.
- c) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do contrato.
- d) Incorrer em qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 e seus incisos, conforme a Lei nº 8.666/93.

XII - DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 - A obra será recebida por Comissão formada pelo Engenheiro fiscal e mais dois membros designados pelo Diretor Técnico da PMT.

12.2 - Será de responsabilidade da Comissão de Recebimento da Obra:

- a) Verificar se a obra foi executada de acordo com as disposições do contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços se houver;
- b) Constatada a perfeita execução da obra e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;
- c) Constatada qualquer irregularidade na execução da obra, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento da Obra definindo nesse Termo, o prazo para a contratada promover as devidas correções;
- d) No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes do Termo de Recusa de Recebimento da Obra;
- I) Constatada a correção das irregularidades, lavrar o Termo de Recebimento da Obra;
- II) Persistindo as irregularidades, ratificar o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

XIII - FORO

Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Comarca de Tailândia, neste Estado, renunciando desde já a Contratada, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, PMT e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Tailândia – PA, 19 de março de 2024

**PAULO
LIBERTE**
JASPER:2303
0844749

Assinado de forma
digital por PAULO
LIBERTE
JASPER:23030844749
Dados: 2024.03.19
15:16:36 -03'00'

Prefeitura Municipal de Tailândia
CNPJ: 22.941.355/0001-18
Paulo Liberte Jasper
Prefeito

**PILLAR CONSTRU
COES E SERVICOS
EIRELI ME:07
442183000144**

Assinado de forma digital por
PILLAR CONTRUCOES E
SERVICOS EIRELI
ME:07442183000144 Dados:
2024.03.19 10:06:25
-03'00'

Pillar Construções e Serviços
CNPJ nº: 07.442.183/0001-44
Uilson Araújo Assunção
Representante Legal